



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 192/2023 - PUBLICADO - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

PROCESSO ELETRÔNICO

Processo SIAD nº 804/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação/Critério de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Diferença mínima de lances para todos os lotes: R\$ 100,00/lote

Setor Requisitante: Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP

Pregoeiro: Cleonice Mendes do Nascimento

Pregoeiro Suplente: Débora Barbosa Coutinho

Equipe de Apoio: Alexandre Pires Alves

Silvana Couto Lessa

Bruno Alexandre Vissotto

Apoio Técnico: Augusto de Caux Henriques Damasceno

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002; Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.2001, nº 14.167, de 10.01.2002; nº 20.826 de 31.07.2013, Decretos Estaduais nº 46.311 de 16.09.2013, nº 45.902, de 28.01.2012, nº 47.437 de 26.06.2018; nº 48.012 de 22.07.2020; Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; com as alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo tipo de licitação/critério de julgamento **menor preço global do lote**.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14 horas do dia 18.12.2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras – MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações do edital e as descritas no Portal de Compras - MG serão consideradas complementares entre si.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. **Até o dia 13.12.2023** poderão ser enviados pedidos de esclarecimentos ou apresentação de impugnação ao edital, encaminhados **exclusivamente por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br**.

2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos desse edital ou pedir esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

2.1.1.1 Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, os pedidos de esclarecimentos e registros de impugnação poderão ser enviados ao e-mail coali@tjmg.jus.br, observado o prazo previsto no item 2.1.1.

2.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, desde que observado o prazo disposto no subitem 2.1.1.

2.2. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos neste documento, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

2.3. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações os interessados deverão se identificar com indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica, e CPF se pessoa física.

2.3.1. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

2.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

2.5. A comunicação dos demais atos será disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.6. As respostas a esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas **por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br**.

2.7. A impugnação ao edital não possui efeito suspensivo.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

2.8. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3249.8034.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, devendo:

3.1.1. Assinalar, como condição para participação no Pregão, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, alternativamente ao campo disposto na alínea "a", a Licitante poderá registrar que possui restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assumindo o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

3.1.2. Estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

3.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

- a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) inscrito(a) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;
- e) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência,
- e.1) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;
- h) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) que se enquadrar em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- j) não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos, observando o disposto no subitem 9.1.1. deste Edital:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

3.3.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais da licitante arrematante.

3.3.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.3 para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.2.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão cadastrar-se, nos termos do Decreto estadual nº 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, devendo observar os prazos ali estabelecidos.

4.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

4.2. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

4.3. O fornecimento de senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor implica a sua responsabilidade legal ou do seu representante legal e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Estadual nº 20.826/13; Decreto Estadual nº 47.437/18.

5.2. Serão destinados **exclusivamente** à participação de **ME/EPP** os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, c/c art. 15 da Lei Estadual nº 20.826/13.

5.2.1. Na hipótese de a mesma ME/EPP vencer a cota reservada e a cota principal quando os lotes forem compostos pelos mesmos itens, a contratação/aquisição do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

5.2.2. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

5.3. O critério de participação de cada lote (lote com exclusividade para ME/EPP ou de ampla competição) será especificado no Anexo IV deste Edital (Modelo de Proposta), bem como será indicado no Portal de Compras.

5.4. Representam exceções ao item 5.2 as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e no art. 15 da Lei Estadual nº 20.826/13.

5.5. O fornecedor, que desejar obter os benefícios previstos nos termos do subitem 5.1 deste edital, deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e não deverá incorrer, até a data da sessão, em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO SISTEMA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão **concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital e a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Havendo previsão de documentos complementares à proposta e habilitação, o encaminhamento deve se dar na forma e prazos previstos no subitem 6.1.

6.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública, hipótese em que assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que constarem como vigentes.

6.1.2.1. Os documentos que constarem vencidos no CRC, bem como os demais documentos exigidos para a habilitação que não constem do mencionado cadastro, deverão ser anexados, em conjunto com este, conforme requisitos do sistema.

6.1.2.1.1. A não observância do disposto neste subitem acarretará a inabilitação do Licitante, conforme disposto no subitem 8.2.3.

6.1.3. Após o encerramento do envio de lances, **havendo necessidade de confirmação dos documentos exigidos neste edital**, o Pregoeiro poderá solicitar documentação complementar à proposta e à habilitação, a qual será encaminhada pelo licitante melhor classificado, exclusivamente por meio do sistema.

6.2. A etapa de que trata o subitem 6.1. será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no subitem 6.1., ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.4. O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DE SUA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

6.4.1. A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 6.4. SUJEITARÁ O LICITANTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase da disputa.

6.9. As propostas deverão apresentar **os preços unitários e global do lote**, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

6.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item.

6.10.1. As especificações do objeto, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio, por meio de arquivo no formato PDF.

6.10.2. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder, catálogos, entre outros.

6.11. Conforme alerta durante o cadastramento da proposta, não é permitido qualquer tipo de identificação do fornecedor nos campos preenchíveis.

Nota: Os arquivos postados juntamente com a proposta eletrônica e documentos complementares de habilitação só serão visualizados pelo pregoeiro após finalizada a conclusão da fase competitiva.

6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.13. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.15. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

6.15.1. Os fornecedores mineiros deverão apresentar, nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e ao preço resultante da dedução do ICMS.

6.15.2. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.**

6.15.3. O disposto nos subitens 6.15.1 e 6.15.2 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.15.4. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 6.5.1 e 6.15.2.

6.16. As Pequenas Empresas mineiras enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo regime do Simples Nacional, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.17. O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.18. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

7. DA PROPOSTA

7.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES NO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.1.1. No dia e horário indicados neste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública com a abertura e divulgação das propostas comerciais.

7.1.2. Conforme o caso, as propostas comerciais serão preliminarmente analisadas, verificando-se o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3. Em seguida, o Pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG o resultado da análise de propostas já automaticamente ordenadas pelo sistema e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.1.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

7.1.4. No transcurso da sessão pública serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat*, vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

7.1.5. A sessão pública será feita pelo modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme critério de julgamento adotado neste edital.

7.1.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

7.1.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.1.8. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.1.9. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a devida justificativa, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.10. Durante toda a sessão de lances o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.11. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.1.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado, para efeito de classificação final, o valor da proposta comercial inicialmente apresentada.

7.1.13. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o *chat* não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.1.14. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada pelo pregoeiro durante a etapa de lances.

7.1.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fatos aos participantes, que será feita no *chat*.

7.1.16. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES

7.2.1. Se a proposta melhor classificada para o(s) **lote(s) com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 9.

7.2.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2.6. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.2.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances, desde que já observado o disposto no Subitem 7.2., serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei federal nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3.2. Também será aplicado o critério de desempate previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 se, cumulativamente:

a) Não houver participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou não se enquadrando suas propostas aos critérios para empate ficto.

b) Existir propostas de igual valor;

c) Não houver envio de lances após o início da fase competitiva;

7.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global** ofertado para cada lote, obtido de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

7.4.2. Encerrada a etapa de lances e após a convocação nos termos do Item 8, quando houver, o arrematante será convocado para enviar a proposta comercial readequada, adequada ao valor final ofertado durante a sessão do pregão e com especificação completa do objeto (conforme disposto no item 8

deste edital).

7.4.3. O licitante mineiro, *exceto* as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá informar em sua proposta final **os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.**

7.4.4. O Pregoeiro, subsidiado pelo Apoio técnico, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.5. São critérios de aceitabilidade das propostas:

a) Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.

b) Compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base o valor de referência constante do processo licitatório.

7.4.6. A proposta comercial que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do certame o licitante que a tiver apresentado.

7.4.7. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

7.4.7.1. Estando o preço acima do valor de referência, e não havendo aceitação, pelo arrematante, da negociação proposta pelo Pregoeiro, será ele desclassificado, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação para efeito de aceitabilidade da proposta.

7.4.8. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais ao preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.4.8.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.

7.4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.4.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global, observado o disposto no subitem 7.4.8.1.

7.4.10. Caso o preço seja considerado inexequível, o pregoeiro, subsidiado pela área técnica competente, estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

a) planilha de custos elaborada pela licitante;

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.4.11. Quando aplicável, caso o licitante não apresente amostra/protótipo no prazo definido no Termo de Referência, ou na hipótese de não atendimento às exigências do Edital, a proposta não será aceita.

7.4.12. Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.2. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada de acordo com os **documentos postados pelo licitante, conforme Item 6 desse edital.**

8.2.1. Na hipótese de expiração da data de validade dos documentos após a sua postagem no sistema, e não sendo possível a consulta na forma do subitem 9.2, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento de novos documentos válidos.

8.2.2. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

8.2.3. O LICITANTE SERÁ CONSIDERADO INABILITADO QUANDO NÃO POSTAR DOCUMENTO EXIGIDO NESTE EDITAL, POSTAR DOCUMENTO SEM VALIDADE, VENCIDO E/OU NÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO SUBITEM 6.1.2.1., AINDA QUE OS DOCUMENTOS SEM VALIDADE POSSAM SER CONSULTADOS, POR NÃO DEMONSTRAREM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, EXCETUADAS AS PRERROGATIVAS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

8.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o Pregoeiro abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original sob pena de inabilitação.

8.4.1. O Tribunal não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.4.2. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.7. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do detentor da melhor proposta.

8.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro.

8.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Suspensa a sessão para avaliação da documentação habilitatória ou para quaisquer outras diligências, o Pregoeiro informará aos licitantes, via sítio de realização do pregão, através do "chat de mensagens", o dia e horário que retornará a esse ambiente virtual para a continuidade da sessão.

8.9.1. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata.

8.9.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 horas ou outro prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

8.12. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

9.1.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações técnicas e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. O Pregoeiro procederá à análise da situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta válida por meio de consulta ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e, na hipótese de algum documento não constar do CRC ou se encontrar com **validade expirada, deve ser observado o disposto no subitem 6.1.**

9.2.1. Mesmo que o CRC contemple toda a documentação exigida no edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o Pregoeiro poderá exigir a reapresentação de quaisquer documentos previstos para habilitação, bem como poderá proceder à consulta nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal para fins de habilitação.

9.2.2. Constitui obrigação do licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu certificado de Registro Cadastral – CRC.

9.2.3. Somente os documentos exigidos para habilitação jurídica (subitem 9.3.1), para Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 9.3.2), e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (subitem 9.3.3) poderão ser substituídos pelo CRC.

9.2.3.1. Os demais documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando solicitados, poderão ser substituídos pelo CRC, desde que contenha as informações sobre os documentos exigidos no edital.

9.3. Para fins de habilitação, será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

9.3.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Para a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de regularidade perante o FGTS;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3.3. Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial** expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar, observando o disposto no subitem 3.2 "e" do edital.

9.3.4. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT **de qualquer unidade da Federação em que conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s).**

b) **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional (is) de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU ou CRT como responsável técnico do licitante ou que apresente declaração de contratação futura do profissional indicado, devidamente comprovado por documentação pertinente. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou CRT e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Execução de obras, reformas ou adaptações prediais que contemple execução de rede hidráulica.**

b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

IV) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

V) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

b.2) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados serão considerados RESPONSÁVEIS TÉCNICOS pela execução da obra/serviço, objeto desta Licitação.

b.3) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação,

podendo o TJMG admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

Nota: Na hipótese de apresentação da presente Declaração de contratação futura, a comprovação do registro, no CREA/MG ou CAU/MG de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, como seu responsável técnico, nos termos da alínea "b", deverá ocorrer na fase contratual, junto aos documentos a serem entregues pela Contratada, caso vencedora da licitação.

b.4) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços;

b.5) Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

9.3.5. DECLARAÇÃO:

a) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER) - ENVIO VIA SISTEMA

10.1. Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, no **prazo máximo de 03 (três) horas contado a partir da solicitação do Pregoeiro no chat**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em anexo, e **se necessário, também os documentos complementares**.

10.1.1. O pregoeiro poderá solicitar que a proposta comercial readequada seja enviada por e-mail no prazo estabelecido no subitem 10.1, pelo que informará no *chat* o endereço do e-mail, quando for o caso.

10.2. A proposta comercial readequada deverá ser elaborada conforme modelo deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência e seus anexos, em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência e demais anexos, de modo a identificar o objeto licitado e atender ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

d) valor global em algarismos arábicos e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do LICITANTE, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

10.3. Juntamente com a Proposta Comercial Readequada deverá ser apresentado:

10.3.1. Planilha Detalhada da Proposta, conforme modelo disponibilizado junto ao **Anexo VIII**, contendo preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expressos em reais, **observados os valores máximos admitidos no Anexo IV - Planilha Orçamentária com Custos Apurados pelo TJMG**;

10.3.2. Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo disponibilizado junto ao **Anexo IX**, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI.;

10.4. Quando da incidência do ICMS, na hipótese de fornecedor mineiro ser declarado vencedor do certame, caberá ao mesmo discriminar os preços COM ICMS e os preços SEM ICMS.

10.4.1. Os valores com a dedução do ICMS serão utilizados para fins de adjudicação e homologação da licitação.

10.4.2. O disposto no subitem 10.4 não se aplica às empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços **com ICMS**.

10.4.3. Os licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais o documento hábil à comprovação desta opção, podendo o Pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

10.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas ou outro prazo por ele estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes disponibilizarão de até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, a intenção de recorrer.

11.1.1. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

11.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formulários próprios, em local indicado no Portal de Compras - MG.

11.3. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail coali@tjmg.jus.br, observado o prazo previsto no item 11.1.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.5. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 11.1 do edital -

11.5.1. No juízo de admissibilidade, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, tais como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.6. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.7. O pregoeiro poderá:

11.7.1. Deixar de conhecer do recurso, na hipótese prevista no subitem 11.5;

11.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.7.3. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 13 do Decreto nº 48.012/2020.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

11.9. A decisão do recurso será divulgada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

11.10. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.10.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.10.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio Pregoeiro .

12.2. Decididos os recursos pela autoridade competente do Tribunal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

12.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade competente do Tribunal.

13. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI/TJMG

13.1. O licitante vencedor deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI! (**se pessoa jurídica, utilizar e-mail institucional**), por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso

13.2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail supportesei@tjmg.jus.br, seu *RG, CPF, Comprovante de endereço*, bem como o motivo: "*Envio de Documento <informar o documento> para a licitação*".

13.3. Realizado o cadastro, o licitante vencedor poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

13.4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

13.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, instituído no TJMG por meio da Portaria Conjunta 593/2016, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para fins de contratação o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

14.1.1. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo Tribunal, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.1.2. O licitante adjudicatário deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

14.2. Após a homologação da presente licitação, o licitante adjudicatário poderá ser convocado para assinar eletronicamente o **termo contratual**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.

14.2.1. **O termo contratual deverá ser assinado eletronicamente, após cadastramento do(s) representante(s) legais do licitante adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI -TJMG, nos termos do Item 13.**

14.2.2. **O contrato será disponibilizado para assinatura somente mediante a apresentação de:**

a) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, conforme modelo em anexo.

b) Planilha de composição de custos e formação de preços do objeto contratado, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, conforme anexo deste edital.

14.2.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.2.4. O descumprimento das regras ora dispostas ensejará a aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste Edital.

14.2.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a contratação com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.

14.4. Os prazos, a forma de pagamento, de recebimento do objeto e, quando for o caso, os critérios de reajustes dos preços, são os previstos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, por período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TJMG, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele licitante que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo; ou

g) Cometer fraude fiscal.

15.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses acima, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

15.4. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.4.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo.

15.6. Pela inexecução de cláusulas contratuais, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Minuta de Contrato, anexo deste edital.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

16.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **33.90.39.22 - Reparos em Bens Imóveis.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

17.2. As informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no Portal de Compras – MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade das empresas;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4. Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema ou outra justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro, a proposta comercial readequada, planilhas e documentação complementar poderão ser enviados mediante o Peticionamento Intercorrente.

17.4.1. Para o envio dos documentos mediante Peticionamento Intercorrente é necessário cadastro *prévio* no SEI - TJMG, nos termos previstos no Item 13:

17.5. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm#.XkXC0XtKiUm>.

17.6. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

17.7. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, **mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.**

17.7.1. É de responsabilidade do licitante realizar seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para acesso.

17.7.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o e-mail coali@tjmg.jus.br, observando-se:

a) a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do aviso no DJe, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública;

b) a partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

17.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada, de acordo com o art. 50 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

17.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.10. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12. Suspenso o expediente no Tribunal nas datas e contagem de prazos previstos, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.12.1. A suspensão de prazos citada acima ocorrerá somente mediante publicação de ato normativo no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

17.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo I - Termo de Referência;**
 - **Anexo IA - Relação de comarcas;**
- **Anexo II - Especificações Técnicas; (16535369)**
- **Anexo III - Projetos; (16535401)**
- **Anexo IV - Planilha Orçamentária com Custo Apurado; (16535443)**
- **Anexo V - BDI - Benefício e Despesas Indiretas; (16535460)**
- **Anexo VI - Composição de Preço Unitário; (16535494)**
- **Anexo VII - Critérios de Medição; (16535518)**

- Anexo VIII - (Modelo) Planilha Detalhada da Proposta; ([16932395](#))
- Anexo IX - (Modelo) BDI; ([16535561](#))
- Anexo X - (Modelo) Cronograma Físico e Financeiro; ([16535652](#))
- Anexo XI - (Modelo) Relação de Materiais; ([16535686](#))
- Anexo XII - (modelo) “Declaração de Menores”;
- Anexo XIII - (modelo) de Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo;
- Anexo XIV - (modelo) Proposta Comercial Readequada;
- Anexo XV - Minuta do Contrato ^[2]

[1] Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI foram elaborados pela COINP/GOB/DENGEP e encontram-se disponibilizados na página da licitação, aba "publicação de documentação de obra" no Portal do TJMG, link:

http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf;jsessionid=26B9FB073470047C73762F2DACB2CC9F.portal_node1?anoLicitacao=2023&numeroLicitacao=192

17.15. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras – MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, ou pelo e-mail coali@tjmg.jus.br

17.15.1. A entrega da documentação do licitante deverá ser realizada conforme disposto no "aviso".

17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Parte integrante e inseparável da Licitação nº 192/2023 – Processo SIAD nº 804/2023

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Fiscalização de Obras – GOB, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, conforme relação de comarcas do Anexo I, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo interromper o fluxo de água pluvial sob as portas da entrada principal ou secundária nas edificações constantes do Anexo I, além da necessidade de preservar as tomadas lógicas e elétricas localizadas no piso do hall e de evitar outros incidentes, como possibilidade de queda e ações não planejadas de limpeza/manutenção ligadas ao momento de ocorrência das chuvas.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os principais itens que compõem os serviços a serem contratados são os seguintes:

- Elaboração do Projeto Executivo de complementação do sistema de drenagem de água pluvial;
- Execução de canaletas para complementação do sistema de drenagem de água pluvial.

As Especificações Técnicas identificam os tipos de serviços e os materiais, e também, contém informações pertinentes para elaboração do projeto executivo e execução dos serviços para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações, compondo o Termo de Referência.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prédios a serem atendidos estão definidos no Item 2. Objeto - **Anexo IA - Relação de Comarcas - Lote Único**. Os endereços das edificações onde serão executados os serviços podem ser obtidos no site: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones/>

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os componentes a serem utilizados nas execuções deverão obedecer às prescrições das normas da ABNT.

Para quaisquer divergências, deverá ser observado o descrito na Especificação Técnica, anexa ao Edital.

A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário do expediente do TJMG, compreendendo o horário de atendimento de 12:00 às 18:00, nos dias úteis.

A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços sem interromper o funcionamento dos setores.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da última assinatura do contrato.

7.2. O prazo para execução (projeto e adaptação predial) de cada serviço está definido no documento de Especificações Técnicas, sendo de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da autorização de início.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Com o recebimento da proposta, o TJMG entenderá que todos os prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis para a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta.

8.2. Quaisquer divergências que gerem dúvidas quanto à execução dos serviços descritos nessa especificação deverão ser dirimidas previamente com a FISCALIZAÇÃO.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de funcionários do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, portando crachás de identificação com fotos e uniformizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cujas condutas sejam inconvenientes.

8.4. Os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico, obedecendo ao cronograma aprovado pelo TJMG.

8.5. Visto que as arquiteturas dos prédios possuem características construtivas diversas, deverão ser observados os ajustes necessários para cada uma, de modo específico.

8.6. Todos os componentes a serem utilizados nas adaptações deverão obedecer às prescrições das normas respectivas da ABNT, e, na falta ou complementarmente a estas, às normas internacionais vigentes.

8.7. A CONTRATADA deverá, a fim de facilitar e minimizar possíveis transtornos quanto à execução dos serviços, caso necessário, providenciar a movimentação e proteção, com lonas ou outro material adequado, dos equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas dependências do CONTRATANTE, com prévia autorização da Administração local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.8. A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada providenciando sua limpeza ao final de cada serviço. Todo o entulho e todo o material não utilizado nos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser retirado do prédio no final do serviço. A limpeza, assim como a retirada de inservíveis e bota-fora provenientes de demolições deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

8.9. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados conforme as legislações vigentes.

8.10. Os custos das tarifas de consumo de energia elétrica e água, necessários para a execução dos serviços contemplados por essa contratação, serão de responsabilidade do TJMG.

8.11. A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência.

8.12. Os funcionários poderão fazer uso de um banheiro o qual será definido pela Administração.

8.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela logística, alojamento e transporte para o levantamento, execução dos serviços e acompanhamento dos mesmos nas edificações do TJMG.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será **empreitada por preço unitário**.

10. VISITA PRÉVIA FACULTATIVA

10.1. Será facultado ao LICITANTE visitar o(s) local(is) do(s) serviço(s) para obter informações necessárias para elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

10.2. A visita deverá ser agendada no endereço da execução, no horário de 12:00 às 18:00hs, pelo telefone (31) 3237-6338.

10.3. O LICITANTE não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços e insuficiência de dados ou informações.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização de todos os serviços ficará sob a responsabilidade do TRIBUNAL, por meio da **Gerência de Obras - GEOB**, vinculada à **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

11.1. As relações entre o TJMG e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

11.2. A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelos servidores designados, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

11.3. A existência da FISCALIZAÇÃO pelo TJMG não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao TJMG ou a terceiros.

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao TJMG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

11.5. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato - Anexo XV.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o planejamento da execução dos serviços, inclusive verificar as previsões de feriados nas comarcas;

12.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a administração do prédio, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para programar e confirmar o dia de início dos serviços. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA as tratativas quanto à autorização de acesso junto à administração do prédio em que for ocorrer o serviço. Feito isso, a CONTRATADA deverá apresentar através de e-mail para a FISCALIZAÇÃO uma lista constando os nomes e documentos de todos os funcionários que trabalharão na edificação. As autorizações de acessos canceladas ou prorrogadas, por parte da CONTRATADA, deverão ser informadas aos setores envolvidos, de forma antecipada, em tempo hábil, evitando-se assim maiores transtornos, e em caso de algum funcionário novo envolvido na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar uma nova lista completa e atualizada à FISCALIZAÇÃO do TJMG;

12.3. Prover os funcionários da CONTRATADA de equipamentos de proteção individual e coletiva e dar o cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, necessários e suficientes à execução segura dos serviços. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço;

12.4. Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados (no uniforme deverá estar estampada a logomarca da empresa CONTRATADA) e, portando crachás de identificação com foto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

12.5. Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe de serviços/instalação e do transporte de materiais e equipamentos até as edificações, e destas para outros locais;

12.6. Responsabilizar pelo recebimento e guarda dos materiais necessários para execução dos serviços, observando-se o horário de funcionamento das unidades, de 08:00 às 18:00 horas;

12.7. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais não consumíveis, tais como ferramental e equipamentos, necessários à execução dos serviços;

12.8. Atender às solicitações e determinações do TJMG, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

12.9. Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

12.10. Destinar para reciclagem componentes não aproveitáveis, e àqueles não destinados à reciclagem, deverão ser descartados de forma ambientalmente correta;

- 12.11.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para recebimento das ordens de serviço e notificações, além de confirmar os recebimentos;
- 12.12.** Utilizar de forma racional e econômica os insumos disponibilizados pelo TJMG durante a execução do objeto, notadamente água e energia elétrica;
- 12.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TJMG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- 12.14.** Cumprir rigorosamente os prazos de execução estipulados no contrato;
- 12.15.** Manter o preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos locais dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- 12.16.** Garantir que o responsável técnico supervisione de forma eficaz a execução dos serviços;
- 12.17.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e visitantes do TJMG;
- 12.18.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens do TJMG ou de terceiros;
- 12.19.** Assinar as notificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento, e encaminhar novamente para a FISCALIZAÇÃO;
- 12.20.** Providenciar para que todas as documentações enviadas sejam disponibilizadas com assinatura eletrônica digital, certificação ICP-Brasil.
- 12.21.** Indenizar o TJMG todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 12.22.** Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços;
- 12.23.** Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato - Anexo XV.

13. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 13.1.** Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;
- 13.2.** Fornecer à CONTRATADA o projeto básico em *dwg*, conforme Especificação Técnica;
- 13.3.** Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias, levantamentos e intervenções necessárias;
- 13.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste Edital e da Lei n. 8.666/93;
- 13.5.** Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 13.6.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações;
- 13.7.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- 13.8.** Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TRIBUNAL;
- 13.9.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- 13.10.** Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços;
- 13.11.** Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 13.12.** Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato - Anexo XV.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c)** seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d)** carta de fiança bancária.

14.1.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

14.1.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a)** o valor corresponderá ao período aditado;
- b)** a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

14.2. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato - Anexo XV.

15. MEDIÇÕES

15.1. As medições serão mensais, no dia correspondente a autorização de início ou no primeiro dia útil subsequente. As medições serão realizadas conjuntamente pelo responsável técnico do serviço e pela fiscalização do TJMG.

15.2. Somente será medido e pago os serviços efetivamente concluídos, conforme critérios definidos pelo TJMG.

15.3. Somente será medido o serviço executado conforme as especificações técnicas, preços unitários e de acordo com as quantidades apuradas.

15.4. A partir da data do término de cada serviço, em um determinado prédio, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar à FISCALIZAÇÃO o As-Built dos serviços executados. A FISCALIZAÇÃO irá realizar as conferências e vistorias necessárias somente após o correto envio do As-Built. A não entrega deste caracteriza serviço incompleto.

15.5. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato - Anexo XV.

16. SEGURO

16.1. Deverão ser exigidas apólices de seguro:

A) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Poderá ser encaminhada uma lista, mensalmente, à seguradora com os nomes dos operários. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

16.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos. A seguradora deverá ser informada pela CONTRATADA, previamente à formalização do termo aditivo, para evitar a perda da validade do seguro vigente.

16.3. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do TRIBUNAL a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

A. cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou

B. cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário.

16.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

16.5. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

16.7. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

16.8. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TJMG, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TJMG.

16.9. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido neste Edital implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

16.10. Vigência do seguro: em todo o período de vigência do contrato até o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da obra, inclusive possíveis aditivos

17. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação conforme critérios definidos na Minuta de Contrato - Anexo XV.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Conforme disposto na Minuta de Contrato - Anexo XV.

19. DOS RECEBIMENTOS

Conforme disposto na Minuta de Contrato - Anexo XV.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Conforme disposto na Minuta de Contrato - Anexo XV.

21. VALORES MÁXIMOS PARA A LICITAÇÃO

Conforme orçamento apurado pela Gerência de Projetos do TJMG, o valor total máximo estimado e admitido para a licitação: **R\$ 315.469,33 (trezentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).**

ANEXO IA – RELAÇÃO DE COMARCAS - LOTE ÚNICO.

	Cidades	Endereço
1	Cambuí	Rua Benedito Luiz de Souza, 61
2	Capelinha	Rua das Hortências, 321
3	Carmo do Rio Claro	Rua Antônio Damascendo dos Reis Júnior, 28
4	Cássia	Rua Bolívia, 181
5	Cláudio	Rua Rachid Mitre, 305
6	João Pinheiro	Avenida Zico Dornelas, 791
7	Lagoa da Prata	Rua Olegário Maciel, 1421
8	Machado	Avenida Renato Azeredo, 1360
9	Mariana	Rua Adriana Aparecida Pascoal, 0
10	Nanuque	Rua Eliosino de Souza Barbeitos, 315
11	Ouro Preto	Rua Simão Lacerda, 975
12	Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 424
13	Piumhi	Rua Helvídio Menezes, 360
14	Pratápolis	Avenida Leonidas Dias Pedroso, 400
15	São Sebastião do Paraíso	Avenida Doutor José de Oliveira Brandão Filho, 300
16	Varginha	Avenida Isaltina Moraes Braga, 125

ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENORES

Licitação: nº 192/2023

Processo SIAD: nº 804/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Licitação: nº 192/2023

Processo SIAD: nº 804/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A _____, CNPJ nº. _____ declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA ELETRONICAMENTE JUNTAMENTE COM O TERMO DE CONTRATO

ANEXO XIV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

Licitação: nº 192/2023

Processo SIAD: nº 804/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:	Fax:	E-mail(*):
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

LOTE ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PREÇO GLOBAL (em algarismos e por extenso)	R\$ (**) _____ (_____)

() Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção.**

Nota: É responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.
- **Juntamente com a presente Proposta Comercial Readequada deverão ser apresentadas as seguintes planilhas abaixo relacionadas, conforme modelos disponibilizados nos anexos deste edital, considerando todos os quantitativos e os preços unitários e totais, observados os valores máximos admitidos informados na Planilha de Custos Apurados do TJMG:**
- **Anexo XIII - (Modelo) Planilha Detalhada da Proposta;**
- **Anexo IX - (Modelo) BDI – Benefício e Despesas Indiretas.**

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

Ct. XXX/2023 (SIAD nº XXX)

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.321/PR/2023, de 27 de setembro de 2023, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXX/XX, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXX, CNPJ nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 892/2023 - Processo SIAD nº 804/2023 – Licitação nº. 192/2023 – Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a execução de complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo TRIBUNAL, conforme relação de comarcas do Anexo I deste Contrato, nas condições previstas neste instrumento, no termo de Referência e seus anexos da Licitação nº 192/2023, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas (Anexos II e III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 192/2023).

1.2. Os principais itens que compõem os serviços a serem contratados são os seguintes:

- a. Elaboração do Projeto Executivo de complementação do sistema de drenagem de água pluvial;
- b. Execução de canaletas para complementação do sistema de drenagem de água pluvial.

1.3. As Especificações Técnicas identificam os tipos de serviços e os materiais, e também, contém informações pertinentes para elaboração do projeto executivo e execução dos serviços para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações, conforme Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 192/2023.

DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL, por meio da Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

2.1. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.**

2.2. O TRIBUNAL poderá realizar contratação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

2.3. A Diretoria Executiva, o gestor do Contrato, a equipe de fiscalização do TRIBUNAL, bem como os profissionais contratados para prestar assistência e subsídio à fiscalização, os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terão poderes para gerir e fiscalizar a execução dos serviços, no âmbito de sua competência, e especialmente para:

- a. Sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b. Recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações técnicas, não atenda as prescrições das normas técnicas da ABNT e os padrões de qualidade exigidos pelo TRIBUNAL;
- c. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e. Inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste Contrato;
- f. Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- g. Participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, concedendo, para tanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta à notificação; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- j. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- k. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas;
- l. Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa/subcontratada por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- m. Requerer amostras e ensaios técnicos de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução dos serviços, sempre que julgar necessários;
- n. Requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA tenham deficiências ou divergências em relação ao projeto executivo, às especificações e às normas técnicas;
- o. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- p. Decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

2.4. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

2.5. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

2.6. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das divergências, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

2.7. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.7.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.8 Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.9 A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.10. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os componentes a serem utilizados nas execuções deverão obedecer às prescrições das normas da ABNT.

3.1. Para quaisquer divergências, deverá ser observado o descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 192/2023.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário do expediente do TRIBUNAL, compreendendo o horário de atendimento de 12:00hs às 18:00hs, nos dias úteis.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços sem interromper o funcionamento dos setores.

3.4. Quaisquer divergências que gerem dúvidas quanto à execução dos serviços descritos nessa especificação deverão ser dirimidas previamente com a FISCALIZAÇÃO.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de funcionários do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, portando crachás de identificação com fotos e uniformizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções podendo o TRIBUNAL exigir a substituição daqueles cujas condutas sejam inconvenientes.

3.6. Os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico, obedecendo ao cronograma aprovado pelo TRIBUNAL.

3.7. Visto que as arquiteturas dos prédios possuem características construtivas diversas, deverão ser observados os ajustes necessários para cada uma, de modo específico.

3.8. Todos os componentes a serem utilizados nas adaptações deverão obedecer às prescrições das normas respectivas da ABNT, e, na falta ou complementarmente a estas, às normas internacionais vigentes.

3.9. A CONTRATADA deverá, a fim de facilitar e minimizar possíveis transtornos quanto à execução dos serviços, caso necessário, providenciar a movimentação e proteção, com lonas ou outro material adequado, dos equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas dependências do TRIBUNAL, com prévia autorização da Administração local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.10. A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada providenciando sua limpeza ao final de cada serviço.

3.10.1. Todo o entulho e todo o material não utilizado nos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser retirado do prédio no final do serviço.

3.10.2. A limpeza, assim como a retirada de inservíveis e bota-fora provenientes de demolições deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

3.11. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados conforme as legislações vigentes.

3.12. Os custos das tarifas de consumo de energia elétrica e água, necessários para a execução dos serviços contemplados por essa contratação, serão de responsabilidade do TRIBUNAL.

3.13. A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência.

3.14. Os funcionários poderão fazer uso de um banheiro o qual será definido pela Administração.

3.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela logística, alojamento e transporte para o levantamento, execução dos serviços e acompanhamento dos mesmos nas edificações do TRIBUNAL.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA o projeto básico em *dwg*, conforme Especificação Técnica;

4.1.3. Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias, levantamentos e intervenções necessárias;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste Edital e da Lei n. 8.666/1993;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações;

4.1.7. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

4.1.8. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TRIBUNAL;

4.1.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;

4.1.10. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços;

4.1.11. Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o planejamento da execução dos serviços, inclusive verificar as previsões de feriados nas comarcas;

4.2.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a administração do prédio, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para programar e confirmar o dia de início dos serviços. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA as tratativas quanto à autorização de acesso junto à administração do prédio em que for ocorrer o serviço. Feito isso, a CONTRATADA deverá apresentar através de e-mail para a FISCALIZAÇÃO uma lista constando os nomes e documentos de todos os funcionários que trabalharão na edificação. As autorizações de acessos canceladas ou prorrogadas, por parte da CONTRATADA, deverão ser informadas aos setores envolvidos, de forma antecipada, em tempo hábil, evitando-se assim maiores transtornos, e em caso de algum funcionário novo envolvido na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar uma nova lista completa e atualizada à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL;

4.2.3. Prover os funcionários da CONTRATADA de equipamentos de proteção individual e coletiva e dar o cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, necessários e suficientes à execução segura dos serviços. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da edificação, relacionados à prestação do serviço;

4.2.4. Executar os serviços através de funcionários especializados, pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente uniformizados (no uniforme deverá estar estampada a logomarca da empresa CONTRATADA) e, portando crachás de identificação com foto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

4.2.5. Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe de serviços/instalação e do transporte de materiais e equipamentos até as edificações, e destas para outros locais;

4.2.6. Responsabilizar pelo recebimento e guarda dos materiais necessários para execução dos serviços, observando-se o horário de funcionamento das unidades, de 08:00 às 18:00 horas;

4.2.7. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais não consumíveis, tais como ferramental e equipamentos, necessários à execução dos serviços;

4.2.8. Atender às solicitações e determinações do TRIBUNAL, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

4.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

4.2.10. Destinar para reciclagem componentes não aproveitáveis, e àqueles não destinados à reciclagem, deverão ser descartados de forma ambientalmente correta;

4.2.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para recebimento das ordens de serviço e notificações, além de confirmar os recebimentos;

4.2.12. Utilizar de forma racional e econômica os insumos disponibilizados pelo TRIBUNAL durante a execução do objeto, notadamente água e energia elétrica;

4.2.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

4.2.14. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estipulados no contrato;

4.2.15. Manter o preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos locais dos serviços para representá-la na execução do contrato.

4.2.16. Garantir que o responsável técnico supervisione de forma eficaz a execução dos serviços;

4.2.17. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e visitantes do TRIBUNAL;

4.2.18. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros;

4.2.19. Assinar as notificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento, e encaminhar novamente para a FISCALIZAÇÃO;

4.2.20. Providenciar para que todas as documentações enviadas sejam disponibilizadas com assinatura eletrônica digital, certificação ICP-Brasil.

4.2.21. Indenizar o TRIBUNAL todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.22. Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços;

4.2.23. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.24. Apresentar, e exigir que seus subcontratados apresentem toda documentação solicitada pela fiscalização, inclusive aquela explicitamente mencionada neste Contrato.

4.2.25. Observar os prazos e fornecer ao TRIBUNAL a documentação descrita no **Anexo II** deste Contrato.

4.2.26. Disponibilizar para a execução deste Contrato vagas a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a atender ao Projeto "Começar de Novo", do Conselho Nacional de Justiça, nos termos das Resoluções CNJ nºs 29 e 114, de 16 de dezembro de 2009 e 20 de abril de 2010, respectivamente, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.

4.2.27. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

4.2.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, na hipótese de enquadramento no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei federal 8.666/1993.

4.2.28.1. A comprovação do disposto neste subitem deverá ser apresentada sempre que solicitada pelo TRIBUNAL.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para execução (projeto e adaptação predial) de cada serviço está definido no documento de Especificações Técnicas (Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 192/2023) , sendo de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da autorização de início.

5.1. Os serviços serão executados nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

5.2. O presente Contrato terá **vigência** pelo prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos, contados da data da última assinatura deste Instrumento, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no **Anexo II** deste instrumento.

5.3. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida pelo TRIBUNAL Autorização de Início, para início da execução dos trabalhos contratados conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 192/2023 .

5.4. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/1993.

5.5. Caso o TRIBUNAL verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

5.5.1. A gestão por parte do TRIBUNAL não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5.5.2. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos Preços Unitários previstos na planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, integrantes da Proposta apresentada à Licitação nº 192/2023.

5.6. Por meio de sua equipe, a CONTRATADA deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução dos serviços quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao TRIBUNAL, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução dos serviços, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.7. Ocorrendo a prorrogação do Contrato pelo TRIBUNAL, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do TRIBUNAL, na classificação orçamentária: **4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22**, ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da CONTRATADA, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

7.1. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o valor máximo admitido na licitação não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na planilha pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.1. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

8.2. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: As medições serão mensais, no dia correspondente a autorização de início ou no primeiro dia útil subsequente. As medições serão realizadas conjuntamente pelo responsável técnico do serviço e pela fiscalização do TRIBUNAL.

9.1. Somente será medido e pago os serviços efetivamente concluídos, conforme critérios definidos pelo TRIBUNAL.

9.2. Somente será medido o serviço executado conforme as especificações técnicas, preços unitários e de acordo com as quantidades apuradas.

9.3. A partir da data do término de cada serviço, em um determinado prédio, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar à FISCALIZAÇÃO o As-Built dos serviços executados.

9.3.1. A FISCALIZAÇÃO irá realizar as conferências e vistorias necessárias somente após o correto envio do As-Built.

9.3.2. A não entrega deste caracteriza serviço incompleto.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, o valor apurado nas medições mensais, conforme critérios estabelecidos na **Cláusula Nona** deste Contrato.

10.1. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.13 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Gerência de Obras – GEOB, situada na Av. do Contorno, nº. 629 - 3º andar, Centro – Belo Horizonte, a nota fiscal, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a. Indicação do objeto do Contrato;
- b. Indicação do número do Contrato;
- c. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d. Inscrição no Cadastro Nacional de Obras;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do Contrato:

- a. Documento fiscal preenchido conforme o disposto na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato;
- b. Relatório da medição mensal, a que se refere à **Cláusula Nona** deste Contrato, assinada pela fiscalização do TRIBUNAL e CONTRATADA;
- c. Regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF aferida por meio da emissão Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- d. Comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente, quando houver.
- e. Garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

13.1. A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser CONFERIDA em até três dias úteis.

14.1. As notas fiscais/faturas emitidas no exercício em vigor deverão dar entrada na Gerência de Obras – GEOB/DENGEP até 12 de dezembro.

14.1.1. Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.

14.1.2. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

14.2. A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, observado o **subitem 14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

17.1. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

17.1.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O TRIBUNAL poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- d. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

22.2. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

22.2.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá apresentar à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, situada na Avenida do Contorno, nº 629, 3º andar, Belo Horizonte/MG, no prazo de **20 (vinte)** dias consecutivos

do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Poderá ser encaminhada uma lista, mensalmente, à seguradora com os nomes dos operários. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

23.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos.

23.1.1. A seguradora deverá ser informada pela CONTRATADA, previamente à formalização do Termo Aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

23.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do TRIBUNAL a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

a) cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou

b) cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário.

23.2. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

23.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

23.4. A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando no local dos serviços, o seguro indicado na **Cláusula Vigésima Terceira “a”**, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

23.5. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem a cobertura requerida nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local dos serviços, em qualquer ocasião, ou as demais coberturas exigidas para os serviços.

23.5.1. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais.

23.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL, (II) nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TRIBUNAL.

23.7. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução da cobertura do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária**, situada à Rua Gonçalves Dias nº. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da publicação do Contrato, comprovante de garantia na modalidade XXXXX, no valor de **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **subitem 24.1**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

24.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A prorrogação da vigência deste Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a. o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no subitem 24.1 deste Contrato.

b. a nova vigência observará os critérios estabelecidos na **Cláusula Vigésima Quarta**, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

27.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na **Cláusula Vigésima Quarta**, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

29.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

29.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a. a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b. a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d. a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

34.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por edificação, relativos ao objeto do presente contrato não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional a ele relativas e dar-se-á caso satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendimento a todas as reclamações referentes às falhas de execução de serviços, devidamente notificadas;
- b) Regularidade trabalhista e fiscal junto ao FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

34.2. O serviço entregue em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a entrega do serviço dentro do prazo estipulado.

34.3. O recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, ao término da execução dos serviços;

34.5. O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório de todas as edificações, desde que sejam atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas.

34.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será emitida uma notificação à CONTRATADA, na qual se consignarão as desconformidades com o devido prazo estipulado para correções.

34.7. Caso o serviço permaneça incorreto/ incompleto após o prazo estipulado acima, a CONTRATADA estará incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

35.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

35.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

35.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

- a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;
- a.2. Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;
- a.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA/CAU, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no **Anexo – “Declaração de Menor Empregado” do Edital da Licitação n. 192/2023.**

b. Para início dos trabalhos:

- b.1. Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b.2. Cópia das ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, quando necessárias;
- b.3. Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no **Anexo II** do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

c. Mensalmente, durante a prestação dos serviços:

- c.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;
- c.2. Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;
- c.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- c.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

35.4. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

35.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

35.6. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser

integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

35.7. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços;
- b. Multa, observados os critérios estabelecidos neste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual 45.902/2012 e demais disposições correlatas.
- d. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e demais disposições correlatas.

36.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As sanções estabelecidas na **Cláusula Trigésima Sexta**, alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser acumuladas com a sanção prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As multas observarão os seguintes critérios:

- a. Rescisão por culpa da CONTRATADA – Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b. Atraso injustificado durante a execução dos serviços continuamente – Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no **subitem 39.2.1** desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0,33\% \times Da) \times VFA)$$

Onde:

- M* = valor da multa;
Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);
VFA= valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).
OBS: O valor do fator (0,33% x *Da*) é limitado a 20%.

Os dias em atraso (*Da*) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times \frac{(Qp - Qm)}{Qp}$

O valor financeiro em atraso (*VFA*) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:

- DPC*= dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;
Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;
Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

c. Atraso injustificado na entrega do objeto – após a data prevista para o Recebimento Provisório será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre este valor;

c.1. Caso não seja concluído o serviço em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o Contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea “a” pelo atraso na entrega do serviço, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

c.2. Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo o TRIBUNAL pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido na alínea “c” desta Cláusula, porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.

d. Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;

e. No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

f. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

39.1. Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa do serviço, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (cinco por cento), prevista na alínea “a”, sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.

39.2. A fiscalização PODERÁ a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.

39.2.1. A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual.

39.2.2. A fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução do serviço por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes no TRIBUNAL em favor da CONTRATADA.

40.1. Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafos do Decreto Estadual 46.668/2014.

40.2. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pelo TRIBUNAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As multas e outras sanções aplicadas pelo TRIBUNAL somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Presidente do TRIBUNAL, observada a disciplina legal.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo TRIBUNAL.

42.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa rescisória prevista na **Cláusula Trigésima Nona, alínea “a”**, valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o TRIBUNAL, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

43.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL, neste prazo, exigir-lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega dos serviços ou a rescisão do Contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto obedecido ao limite legal quanto a este último.

46.1. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de Termo Aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

46.2. Nos casos do aditamento se formar por preços não contratados, deverá ser aplicado na sua apuração o mesmo desconto praticado na proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Quando, na execução do Contrato, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a apresentação da proposta de aditamento, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do TRIBUNAL, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a data prevista para início dos serviços, e deverá ser acompanhada do respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, e serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB** para análise e aprovação.

47.1. Após publicação do respectivo Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

47.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do TRIBUNAL por meio do devido Termo Aditivo.

47.3. As medições e os pagamentos das mencionadas alterações, obedecerão ao disposto nas Cláusulas : **“Das Medições” e “Da Liquidação e do Pagamento”**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender os serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

49.1. A suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços pelo TRIBUNAL, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a. se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;

b. por determinação do Poder Público;

c. caso o TRIBUNAL seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

a. paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;

b. não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;

c. apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do **subitem 51.2**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de suspensão da execução dos serviços, o TRIBUNAL efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do Contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

51.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

51.2. Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo TRIBUNAL, incluindo-se possíveis custos relativos à:

a. proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados nos serviços;

b. desmobilização e nova mobilização;

c. manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do TRIBUNAL.

51.3. Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo TRIBUNAL o prosseguimento dos serviços, após notificação e exame dos serviços e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/1993, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução dos serviços.

53.1. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

54.1. Configura-se a inexecução total do Contrato quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;

54.2. Configura-se a inexecução parcial do Contrato quando, injustificadamente:

a. Verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa dos serviços, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;

a.1. Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto menos o valor executado na etapa, apurado em cada medição.

b. Verificar, durante a realização dos serviços e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo ao TRIBUNAL ou a terceiros;

c. Verificar atraso na entrega de cada etapa dos serviços, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

d. Verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;

54.3. Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993:

a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c. Paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;

d. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

e. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

f. Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do TRIBUNAL;

g. Atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;

h. Não apresentação de documento exigido no Edital ou neste Contrato, incluindo-se seu Anexo II, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

i. Atraso na entrega de etapa dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

j. Não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA, nos termos da **Cláusula Quinquagésima Nona**, conforme prazo determinado na **Cláusula Sexagésima Segunda**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

55.1. Rescindido o Contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

55.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados nos serviços até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às

penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

63.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

65.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

65.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

65.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

65.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

65.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

65.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX
Xxxxxxx

ANEXO I – RELAÇÃO DE COMARCAS

	Cidades	Endereço
1	Cambuí	Rua Benedito Luiz de Souza, 61
2	Capelinha	Rua das Hortências, 321
3	Carmo do Rio Claro	Rua Antônio Damascendo dos Reis Júnior, 28
4	Cássia	Rua Bolívia, 181
5	Cláudio	Rua Rachid Mitre, 305
6	João Pinheiro	Avenida Zico Dornelas, 791
7	Lagoa da Prata	Rua Olegário Maciel, 1421
8	Machado	Avenida Renato Azeredo, 1360
9	Mariana	Rua Adriana Aparecida Pascoal, 0
10	Nanuque	Rua Elíosino de Souza Barbeitos, 315
11	Ouro Preto	Rua Simão Lacerda, 975
12	Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 424
13	Piumhi	Rua Helvídio Menezes, 360
14	Pratápolis	Avenida Leonidas Dias Pedroso, 400
15	São Sebastião do Paraíso	Avenida Doutor José de Oliveira Brandão Filho, 300
16	Varginha	Avenida Isaltina Moraes Braga, 125

ANEXO II DO CONTRATO Nº XXX/2022

(Parte integrante e inseparável da Licitação nº 192/2023 – Pregão Eletrônico)

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1. Após o recebimento da autorização de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar nos seguintes setores as seguintes documentações:

1.1. Na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos:

a) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS:** Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso;

1.2. Na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL:

a) **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS:**

1. Registro no CREA/MG ou CRT/MG, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação;
2. Relação de materiais a serem utilizados nos serviços;
3. Cronograma Físico e Financeiro.

1.3. NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS:

1. Comunicação do início dos serviços ao Ministério do Trabalho;
2. Cópia do registro em carteira profissional do técnico em edificações, exceto para aqueles constantes dos Certificados de Registro Cadastral do CAGEF e do SICAF;
3. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's;
4. Apólice dos seguros, cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios.

1.4. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que os rerepresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

1.5. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços.

1.6. Endereços para entrega dos documentos:

a) **DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GEOB:** Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

b) **DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN):** Rua Gonçalves Dias nº 1260 – Funcionários- Belo Horizonte – Tel: (31) 3207-7900.

2. DOCUMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

2.1. Deverá ser entregue pela CONTRATADA até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação:

2.1.1. Entregar à Gerência de Fiscalização de Obras por meio DIGITAL :

a) Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:

1. Protocolo do Conectividade Social;
2. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);
3. Relação de Tomador/Obra – RET (específico do tomador);
4. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);
5. Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;
6. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
7. Tomador; Guia de Recolhimento do FGTS–GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
8. Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;
9. Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver;

2.1.2. Encaminhar em formato “pdf” (DIGITAL):

OBS.: Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, ser digitalizados por título (espécie), nomeados e separados em pastas por funcionário, organizadas em ordem alfabética.

1. Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego N° 06, N° 10 (eletricistas) e N° 18;
2. Registro de Empregados;
3. Contrato de Trabalho;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com a identificação do funcionário e anotações;
5. Recibo de Salários, inclusive de 13º;
6. Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;

2.2. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste CONTRATO, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste Contrato.

ANEXO III DO CONTRATO N° XXX/2023

Licitação: nº 192/2023

Processo SIAD: nº 804/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A _____, CNPJ nº _____ declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 04/12/2023, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16786881** e o código CRC **8A99E91F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 35, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEI Nº 8.666/93 - LICITAÇÃO DESERTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO COM BASE NO ART. 24, V, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

À DIRSEP

Senhora Diretora-Executiva em exercício

I - DOS FATOS

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da solicitação da DENGEP/GEOB/COINP acerca da possibilidade de contratação direta de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação nº 192/2023, nos termos do inciso V do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que mantida todas as condições preestabelecidas no edital nº 192/2023, conforme Parecer ASPRED/COTEC nº 258 (17800685), contido no processo SEI 1045501-20.2023.8.13.0000, aqui relacionado.

Extrai-se do citado Parecer Nº 258/2024 a seguinte fundamentação do pedido:

“Inicialmente cumpre relembrar o histórico desta contratação de complementação de sistema de drenagem em várias edificações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Em 06 de outubro de 2023 a GEOB iniciou o **processo de contratação** por meio de solicitação de abertura de processo licitatório, conforme Comunicação Interna - CI 24372 (16533854), ainda com a vigência da Lei nº 8.666/1993.

Porém, após a publicação do Edital nº 192/2023 SEI (17195533), o processo licitatório restou homologado como **deserto** SEI (17320285). Desta maneira, a COINP solicita a **contratação direta** por meio de dispensa nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, neste caso, a dispensa de contratação é consequência direta da licitação deserta, a qual faz parte do processo de contratação iniciado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e assim deve continuar. Ou seja, considerando que o edital nº 192/2023 foi homologado deserto, entende-se que o pedido de **dispensa de licitação** se trata de **uma continuidade do processo de contratação** iniciado por meio da licitação nº 192/2023.

Nesse sentido e conforme orientado pelo TCU^[1], **as licitações sob o regramento da Lei nº 8.666/1993 iniciadas em 2023 podem avançar seus processos ainda que seja em 2024**, quando a supracitada Lei se torna revogada. Vejamos o que o TCU apontou:

“[...]”

*Em sessão plenária nesta quarta-feira (22/3), o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da [Lei 14.133/2021](#), a **Nova Lei de Licitações**.*

*A Corte de Contas decidiu, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (leis [8.666/1993](#), [10.520/2002](#) e [12.462/2011](#)) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.***

A expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressamente** pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

[...]

No mesmo sentido de orientar os entes da Administração Pública Federal em relação aos marcos para utilização da Lei nº 8.666/1993, o Portal de Compras do Governo Federal^[2] assim apontou:

[...]

1º - Processos licitatórios em andamento

Os processos licitatórios que tenham os editais publicados no D.O.U até 29 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

[...]

Ademais é notório que o dispositivo do inciso V do Art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, foi mantido na nova Lei, com novo texto, no Art. 75, inciso III, alínea "a)", ou seja, que pode-se realizar a contratação direta por meio de dispensa de licitação caso de licitação deserta, ou seja, **não há incompatibilidade entre a nova e a Lei e a antiga**, o legislador entendeu que o dispositivo é válido e necessário para a Administração Pública.

Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

[...]

Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

[...]

Neste contexto, não há que se falar em pedido de dispensa de contratação pela Lei 14.133/2021, devendo ser feita de fato pela Lei 8.666/1993, face a continuidade do processo de contratação.

Da mesma forma, observando-se o **Princípio da Eficiência**, não se verifica a necessidade de novo processo licitatório, à luz da Lei 14.133/2021, o qual trará, não somente um custo adicional, mas também um desnecessário atraso no processo de contratação, o que poderá ocasionar um prejuízo ainda maior para as edificações, visto que o gestor indica sua premente necessidade para evitar a deterioração do patrimônio público:

“a referida contratação contempla a necessidade de intervenção em 16 prédios com problemas de entrada de água no interior das edificações atingindo as instalações do piso e equipamentos, conforme processos SEI’s 0221263-38.2021.8.13.0000, 0776460-94.2022.8.13.0707, 0887831-02.2022.8.13.0210 e 0322554-13.2023.8.13.0000.”

Assim, considerando que a contratação direta para o caso em questão é **uma consequência direta homologação deserta da licitação nº 192/2023**, ou seja, está dentro do processo de contratação iniciado sob a égide da antiga Lei de licitações, o pedido de dispensa deve ser realizado fundamentado no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se as condições preestabelecidas no edital nº 192/2023.

É o entendimento.

III – CONCLUSÃO

Considerando que a contratação direta solicitada pela COINP, por meio da dispensa de licitação é **consequência** da licitação nº 192/2023 que restou deserta e continuidade do processo de contratação iniciado na vigência da Lei de licitações e contratações nº 8.666/1993;

Considerando que a atual legislação, Lei Federal nº 14.133/2021, manteve o regramento previsto na Lei nº 8.666/1993 referente à possibilidade de realizar a contratação direta por meio de dispensa de licitação após a licitação restar deserta, não havendo, por isso, incompatibilidade entre os ordenamentos legais;

Considerando o Princípio da Eficiência, onde se verifica que iniciar novo processo de contratação com nova licitação, se mostra desnecessário e ineficiente, diante da premente necessidade de execução das intervenções,

no intuito de sanar os problemas de drenagem existentes de dezesseis edificações para evitar dano ao patrimônio público;

Estas COTEC e ASPRED, s.m.j., entendem pela viabilidade da contratação direta nos termos **do inciso V do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que mantida todas as condições preestabelecidas no edital nº 192/2023 com as devidas justificativas para que se possa realizar o pedido.”

A unidade técnica justificou a contratação por meio da Comunicação Interna - CI nº 3865 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/GEOB/COINP (18081867), vazada nos seguintes termos:

Solicitamos a V.S.^a a gentileza de providenciar a contratação de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visto que o Pregão Eletrônico, Edital nº [192/2023](#), processo SEI 0968812-32.2023.8.13.0000, **restou deserto**.

Justificativa:

Considerando o Parecer 258 (17800685), informamos que a republicação deste Edital nos termos da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021 irá requerer: (a) tempo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, (b) atualização do orçamento e (c) adequação do Termo de Referência; e consequentemente submeter os usuários a risco de queda e o Tribunal a potencial risco financeiro e à imagem.

Vejamos o que o Parecer apontou:

"Neste contexto, não há que se falar em pedido de dispensa de contratação pela Lei 14.133/2021, devendo ser feita de fato pela Lei 8.666/1993, face a continuidade do processo de contratação.

*Da mesma forma, observando-se o **Princípio da Eficiência**, não se verifica a necessidade de novo processo licitatório, à luz da Lei 14.133/2021, o qual trará, não somente um custo adicional, mas também um desnecessário atraso no processo de contratação, o que poderá ocasionar um prejuízo ainda maior para as edificações, visto que o gestor indica sua premente necessidade para evitar a deterioração do patrimônio público:"*

Ademais, é importante salientar, no âmbito técnico, que o índice de proteção (IP) dos equipamentos e das instalações, projetadas e especificadas, não são compatíveis com a presença da água que adentra ao hall das edificações e deste modo têm o potencial de danificá-los.

Além disso, os referidos locais possuem piso em granito polido, ou seja, com baixa aderência quando molhados, e também recebem grande tráfego de usuários, uma vez que na maioria dos casos trata-se da entrada principal dos prédios, e assim submetem estes usuários ao risco de queda.

Portanto, tendo em vista que postergar o atendimento da demanda com a republicação do edital tem potencial risco aos usuários, sejam financeiro e à imagem do Tribunal, sugerimos a contratação direta, mantendo-se as condições preestabelecidas no Edital 192/2023, conforme preconiza o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Parecer 258 (17800685).

Nesta senda, encaminhamos as propostas e os documentos das seguintes empresas para análise:

M3 Construções Ltda (18100831)

CNPJ: 39.330.084/0001-67

Valor : R\$ R\$308.484,03 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos)

Bem Serviços Operacionais Ltda (18101127)

CNPJ: 26.694.940/0001-11

Valor : R\$ 313.523,95 (trezentos e treze mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Declaração de compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (18097099);

- Documentação agrupada da M3 Construções Ltda. (18100831) contendo Relatório do CRC, Segunda Alteração Contratual, CNPJ, Certidão Federal, Municipal e Estadual, Certidão FGTS, Inscrição Municipal, CNDT, Certidão de Falência e Concordata, Registro no CREA, três atestados de capacidade técnica, contrato de prestação de serviços, declaração de menores, proposta comercial, planilha detalhada da proposta, BDI, declaração de não enquadramento na hipótese e nepotismo e modelo de planilha de proposta.

- Documentação agrupada da BEM OPERACIONAIS LTDA. (18169399) contendo certidão negativa CAFIMP, declaração empresa de pequeno porte, enquadramento EPP, comprovante de inscrição, CRC, registro comercial, CNPJ, Certidão Federal, Municipal e Estadual, Certidão FGTS, Certidão de Falência e Concordata, Registro no CREA, três atestados de capacidade técnica, contrato de prestação de serviços, CREA dos responsáveis técnicos, proposta comercial, BDI, Planilha Orçamentária de custos, declaração de não enquadramento na hipótese de nepotismo.

- Disponibilidade Orçamentária nº 452/2024 (18169399); e
- Pedido GESUP 97/2024 (18183483).

Sendo esse o relato dos fatos, passemos à análise dos fundamentos inerentes à hipótese.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionado no Parecer da ASPRED, acima transcrito, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei nº 14.133/21, autoriza a contratação direta em razão do resultado infrutífero do certame, que não teve êxito na seleção de proposta em condições de contratação, seja em função do não comparecimento de interessados, seja em decorrência da desclassificação/inabilitação dos concorrentes.

A respeito do intervalo de tempo de transição entre as duas normas, o dispositivo legal regente é o art. 191 da Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração **poderá optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e **a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.**

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.** (destaque nosso)

Não resta dúvida que as licitações publicadas ou contratações autorizadas até a revogação da Lei nº 8.666/93 podem ser regidas por essa lei, desde que a administração manifeste a opção na forma do art. 191 retro transcrito.

Citado artigo confere à Administração Pública a faculdade de escolha para sua contratação, seja por meio de licitação ou de contratação direta, de acordo com a Nova Lei ou com a legislação anterior, desde que a escolha esteja expressamente prevista no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, nos termos do art. 191, I, da referida Lei, e, mais ainda, desde que a **publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023**, nos termos do inciso II do mesmo artigo.

Entretanto, merecem destaque os comandos do dispositivo mencionado, os quais determinam ser vedada a combinação entre as normas, e nos casos em que a Administração escolha realizar o procedimento licitatório com fundamento na legislação anterior, **cujo contrato resultante deste licitação sempre será regido por essa legislação durante toda a sua vigência.**

No que pese a intenção da nova Lei de Licitações e Contratos e as alterações promovidas pela Medida Provisória 1.167/2023 em melhorar a eficiência dos procedimentos licitatórios, constatou-se que **sua implantação foi planejada para acontecer de forma gradual, de modo a assegurar a segurança jurídica e a não interrupção dos processos de contratações públicas em andamento.**

Por esse motivo foram instituídas regras de transição para garantir a adaptação da Administração Pública e dos particulares envolvidos nos contratos, bem como para preservar os processos de contratações iniciados durante a vigência da legislação anterior, sejam os procedimentos licitatórios ou as contratações diretas.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, foi editada a Resolução Conjunta SEPAG/AGE nº 10.742, de 17 de abril de 2023, que “Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”. Vejamos o que estabelece acerca dos processos licitatórios em andamento:

Art. 2º – **Os processos licitatórios** e as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, serão por eles regidos, desde que:**

I – **a publicação do edital** ou do ato autorizativo e/ou ratificação da contratação direta, **ocorra até 29 de dezembro de 2023**, conforme cronograma constante do Anexo; e

II – **a opção escolhida seja expressamente indicada no edital** ou no ato autorizativo e/ou ratificação da contratação direta.

Parágrafo único – **Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a contratação.**

[...]

Art. 4º – As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 46.311, de 2013, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Foi editado o Comunicado nº 12/2023 pela Secretaria da Gestão e Inovação, estabelecendo as regras de transição entre a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002, e os arts 1º a 47 da Lei nº 12.462/2011. Vejamos o que dispõe acerca dos processos licitatórios em andamento:

Assim, os órgãos e entidades do Sisg, inclusive os não-Sisg (aderentes ao Sistema de Compras do Governo Federal) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de transferências voluntárias, devem observar as seguintes diretrizes:

1º - Processos licitatórios em andamento

Os processos licitatórios que tenham os editais publicados no D.O.U até 29 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

Posteriormente, com data de 14/9/2022, foi emitido o Parecer 6/2022 da CNLCA/CGU/AGU, que teve o intuito de interpretar o art. 191 da Lei 14.133/2021 para definir orientação acerca do marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

Essa análise envolveu a compreensão sobre qual seria o limite para a aplicação dos regimes licitatórios anteriores, que serão revogados dois anos após a publicação oficial da Lei 14.133/2021, bem como a aplicação desta compreensão em relação a questões correlatas, como a continuidade dos contratos firmados e as contratações decorrentes de atas de registro de preços. O referido parecer alcançou as seguintes conclusões:

I - A expressão legal 'opção por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) .

II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a 'opção por licitar' de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011.

III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).”

O aludido parecer foi alçado ao plenário do Tribunal de Contas da União, via comunicação de autoria do Ministro Anastasia, em 13 de dezembro de 2022, que determinou que a Seges realizasse novo estudo sobre a questão. Após a determinação do Plenário do TCU, em 31/12/2022, a Seges emitiu um novo comunicado (13/2022), informando que aguardaria a manifestação do Tribunal para a reavaliação posterior da manutenção ou não das condições impostas pelo Comunicado 10/2022.

Acerca do prazo e das regras de transição entre a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, considerando a jurisprudência do TCU e o Parecer 2/2022 e 06/2023 da AGU, no Acórdão nº 507/2023, de 22/03/2023, do Plenário do TCU, firmou o entendimento de que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a ‘opção por licitar ou contratar’ pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023” e que “a expressão legal ‘opção por licitar ou contratar’ contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado”.

O TCU cristalizou o entendimento que “a eleição do regime antigo poderia ser feita até o termo final de vigência das leis previsto no art. 193, II, da Lei nº 14.133/21, devendo a publicação do edital ser materializada até 31/12/2023”.

Ressaltou que o importante é que as licitações que tenham sido iniciadas sob o regime antigo, como autoriza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, siga o regime antigo até o seu final, pouco importa que a Lei nº 8.666/93 seja revogada em seu caminho. A opção da Administração é que estabelece os procedimentos que deverão ser continuados com fulcro na legislação pretérita.

Nesta mesma trilha, a título exemplificativo, no Acórdão nº 1.912/23 do Tribunal Pleno do TCEPR, o relator do processo, Conselheiro Maurício Requião, entendeu que “na resta dúvida que as licitações publicadas ou contratações autorizadas até a revogação da Lei nº 8.666/93 podem ser regidas por essa lei desde que a administração manifeste a opção na forma do artigo 191 da NLL. O art. 191, +1º, da NLL estabelece que “o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência””.

Ele acrescentou que “o contrato regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 pode ser prorrogado na forma da mesma lei, mesmo depois da sua revogação, prevalecendo a regência dos contratos pela lei revogada durante todo o prazo original ou prorrogado do contrato”.

Requião lembrou que a MP nº 1.167/23 contribuiu para dirimir as dúvidas quanto ao questionamento, pois a nova redação do artigo 191 da Lei nº 14.133/21 enaltece que a **utilização das regras da Lei nº 8.666/93 depende da publicação de edital ou do ato autorizativo da contratação direta até o dia 29 de dezembro de 2023.**

Conclui que “os contratos regidos pela Lei 8.666/93, quando decorrentes da licitação ou autorização para contratação direta realizadas com observância ao art. 190 e ao art. 191, *caput*, incisos e parágrafos, da NLL, poderão ser prorrogados com base na mencionada lei federal, mesmo depois da sua revogação (art. 193, II, da Lei 14.133/21), prevalecendo a regência dos referidos contratos pela lei revogada durante todo o prazo original ou prorrogado do contrato, *observadas, no mais, todas as regras da Lei 8.666/93*”.

Assim, s,m,j, deve ser observada a exigência de que as regras da contratação decorrente do procedimento licitatório lançado à praça até 29/12/2023 observe todas as condições do edital que regrou o certame, ou seja, a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021, que determina o procedimento a ser adotado em cada espécie, inclusive no caso de contratação decorrente deste procedimento licitatório.

Na consulta do Processo nº 00879/2023-4, respondida pelo TCEES, consolidou-se o entendimento de que “Os contratos decorrentes de atas de registro de preços que foram licitadas com base na Lei 8.666/93, poderão ser regidos por esta mesma lei, mesmo que celebrados após 01/04/2023 desde que a manifestação expressa da autoridade responsável pelo processo licitatório sobre a escolha da legislação que deve reger o certame, realizada durante a elaboração do edital, na fase interna do procedimento, ocorra até 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital, conforme previsão do art. 191, incisos I e II, c/c o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 1.167/23. **A legislação escolhida orientará todo o procedimento licitatório, assim como a ata de registro de preços e os eventuais contratos decorrentes, ainda que firmados estes após a referida data,** desde que formalizados durante a vigência da ata”. (grifo nosso)

Um dos questionamentos desta consulta indagava se no caso de edital de licitação baseado na Lei nº 8.666/93, publicado antes de 31/03/2023, que em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimento tiver que ser suspenso para adequações necessárias, se poderá ou não ser republicado no formato da Lei nº 8.666/93 após 01/04/2023.

O TCEES entendeu que “no caso de o edital ser suspenso e republicado, em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, deve-se verificar, antes, se a republicação do edital permite alterações capazes de modificar o seu conteúdo essencial, evitando-se manobras para manter o procedimento licitatório regido pela legislação anterior. Caso não se identifiquem tais mudanças e a manifestação expressa da autoridade responsável pelo procedimento licitatório sobre a escolha da legislação, a ser realizada por ocasião da elaboração do edital, ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital, conforme previsão do art. 191, incisos I e II, c/c o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 1.167/23, **todo o processo licitatório e os contratos decorrentes deverão também ser regidos pela mesma legislação escolhida, ainda que realizada nova publicação do edital, após a referida data**”. (destaque nosso)

Nesse caso, quando se instaura apenas uma licitação para aquisições futuras, é **necessário levar em conta o momento em que a autoridade responsável pelo processo licitatório expressa sua escolha em relação à legislação adotada, “por ocasião da elaboração do edital, desde que essa seja realizada até 29 de dezembro de 2023**, prazo limite previsto para a publicação do edital”, escolha essa que regerá o procedimento licitatório, a ata de registro de preços e os contratos dela resultantes. Isso ocorrerá mesmo que esses contratos sejam celebrados após a aludida data limite, desde que firmados dentro do prazo de vigência da ata.

Outrossim, o *caput* do art. 191 confere à Administração Pública a faculdade de escolha para sua contratação, seja por meio de licitação ou de contratação direta, de acordo com a Nova Lei ou com a legislação anterior, desde que a escolha esteja expressamente prevista no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, nos termos do art. 191, I, da referida Lei, e, mais ainda, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023, nos termos do inciso II do mesmo artigo.

Portanto, podemos inferir que a escolha em relação à legislação adotada **que regerá o procedimento licitatório e todos os contratos dela resultantes**, ainda que esses contratos sejam celebrados após 29 de dezembro de 2023, data limite para a publicação do edital.

O Edital nº 192/2023 em referência, processo SEI 0968812-32.2023.8.13.0000, foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93. O certame foi homologado como deserto.

Acerca da questão, a lei de regência deste procedimento licitatório prevê o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Os pressupostos previstos neste dispositivo legal é a existência de licitação anterior regida pelas citadas leis, não acudir interessados restando deserto o certame, a contratação deverá observar todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e que a área técnica justifique a impossibilidade de sua repetição diante do risco iminente que a demora desta contratação possa trazer para este Tribunal.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, como houve opção expressa no edital por esta Administração em licitar de acordo com Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, **o contrato respectivo, dai decorrente, deverá ser regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, seja em decorrência de contratação em face da homologação do objeto ao arrematante, seja em face da contratação direta em decorrência do certame homologado deserto ou frustrado. A contratação direta é uma consequência lógica da realização do certame, cuja opção foi pelas citadas leis, e condiciona à observância de todas as condições estabelecidas**

S.m.j., é uma contratação direta vinculada umbilicalmente a um procedimento licitatório frustrado. Assim, entendimento diverso ao que foi proposto pela área técnica não é razoável e parece violar princípios basilares que regem a Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, haja vista que o interesse público pode sofrer fortes gravames ou prejuízos decorrentes da homologação deserta desta licitação, sem o seu aproveitamento deste certame para fins de celebração da contratação direta pretendida pela área técnica que afirma que ela não pode ser repetida sob pena de prejuízo ao interesse público.

Assim, não se pode cogitar de impingir prejuízo ao erário impondo a realização de novo certame em detrimento do interesse público, sendo perfeitamente possível e recomendável, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade e do interesse público, a interpretação no sentido de que o processo licitatório pode ser aproveitado, ainda que homologado deserto ou frustrado após a revogação das Leis nº 8666/93 e nº 10.520/02, formalizando o respectivo contrato na forma e regras previstas no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. O fundamental é observar que a publicação do instrumento convocatório foi efetivada até 29 de dezembro de 2023 e que a opção expressa constante do edital foi a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Assim, *mutatis mutandis*, da mesma forma que é permitido celebrar novos contratos com base na Ata de Registro de Preços, reaproveitar o edital objeto de impugnação que precisa ser alterado e republicado e fazer as prorrogações contratuais, todos embasados na Lei nº 8.666/93, **conclui-se, sem sombra de dúvida, pela possibilidade de contratação direta com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a opção pela realização deste procedimento licitatório se deu com base na lei pretérita e, conseqüentemente, as contratações daí decorrentes devem prosseguir em consonância com as disposições e regras previstas na Lei federal nº 8.666/93.**

Ultrapassada a análise acerca possibilidade jurídica de formalização de contratação direta com base no art. 24, inc. V da Lei federal nº 8.666/93, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria analisar o pedido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela área assessorada, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa constante do processo.

Sabe-se que a regra para as contratações públicas é a realização de prévia licitação, que é decorrente do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação, portanto, é a regra a ser obedecida. É cabível, todavia, contratação direta, quando a disputa se mostra impraticável ou mais onerosa para a Administração Pública. Assim, a própria Constituição Federal, no aludido artigo 37, XXI, tratou de ressaltar que, em alguns casos previstos em lei, a licitação pode ser afastada. A respeito do tema, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 295), assim giza:

"Como é usual se afirmar, a 'supremacia do interesse público' fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."

Como exceção ao princípio licitatório, a Lei federal n.º 8.666/93 admite a hipótese de contratação direta quando não acudirem interessados à licitação anterior e o interesse público restar prejudicado com a realização de novo certame. É o que preconiza o art. 24, V, do mencionado normativo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) *omissis*

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Neste ponto, insta destacar decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no seguinte sentido:

Recurso de Reconsideração. Coordenação do princípio da licitação com outros princípios.

O art. 37 da CR/88 estabelece o princípio da licitação, que deve ser observado pela esfera pública, e é assim definido por Lúcia Valle Figueiredo: ‘(...) a licitação, sobre constituir um instrumento técnico-procedimental, representa, na configuração do regime jurídico das contratações da Administração, um princípio em si. Em verdade, o princípio da licitação é uma realidade categórica, que conforma, em nosso País, o sistema jurídico das contratações administrativas. E, como tal, obteve ele expressa consagração, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal’. (in: FIGUEIREDO, Lúcia Valle e Ferraz, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Malheiros Editores, São Paulo, 1994) (...) **O legislador, contudo, ao editar esta lei, vislumbrou hipóteses em que a coordenação do princípio da licitação com outros princípios do nosso ordenamento jurídico possibilita a ocorrência de exceções à regra geral de licitar.** Jorge Ulisses Jacoby Fernandes trata a matéria da seguinte forma: **‘Assim, em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou para o primado da segurança nacional ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade do Estado intervir na economia. Em todos os casos delineados pela Lei 8666/93, em que a licitação foi dispensada ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entende o legislador estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aquele subjugado por um desses’.** (...) (in: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 3ª Edição, Brasília Jurídica, Brasília, 1997)”.^[1] (grifos nossos)

A dispensa de licitação, portanto, é medida extraordinária, cabível apenas naquelas hipóteses em que a realização de licitação mostra-se inadequada ao atendimento do interesse público.

Reportando ao caso *sub examine*, vê-se que, em 20/12/2023, foi homologado o resultado da licitação nº 192/2023, Processo SIAD nº 804/2023, SEI nº 0968812-32.2023.8.13.0000, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que restou deserta (17319519).

Sob esse cenário, em hipóteses como a que se desenha, a área demandante conclui que *“postergar o atendimento da demanda com a republicação do edital tem potencial risco aos usuários, sejam financeiro e à imagem do Tribunal”*.

Lado outro, verifica-se que a opção em se realizar a contratação direta coaduna-se com os princípios essenciais à atividade pública, como o são o princípio da eficiência e o da razoabilidade. Nesse sentido, mostra-se evidente a aplicação do princípio da eficiência ao caso *sub examine*, posto que:

O núcleo do princípio (da eficiência) é a **procura de produtividade e economicidade** e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público.

(...)

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, **deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas** e das pessoas a ela vinculadas.^[2] (grifos nossos)

Outro preceito que também ressoa sobre o presente questionamento é a razoabilidade, definido por José dos Santos Carvalho Filho, com propriedade:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos *standards* de aceitabilidade. ^[3]

Destacamos, a respeito, a elucidativa lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao analisar a questão:

Essa hipótese de dispensa de licitação, também cognominada de licitação deserta ou fracassada, como a hipótese do inciso anterior, igualmente exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderia ser legitimada a contratação direta.

São eles:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

(...)

O requisito seguinte é que a licitação procedida pela unidade não tenha gerado a adjudicação, em razão de:

- a) não terem comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de licitação deserta;
- b) ter comparecido licitante sem a habilitação necessária;
- c) ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.[4]

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União adotou entendimento similar no Acórdão n.º 4.748/2009, Rel. Ministro Weder de Oliveira, a saber:

4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) **falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados)** e (b) **impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas.** (grifos nossos)

Assim sendo, será analisado neste parecer a presença dos requisitos acima. Senão vejamos:

A. DA OCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Ante essa conjuntura, em especial pela iminente necessidade de atendimento ao pleito, suscitou-se a possibilidade de processamento de dispensa de licitação com fundamento no inc. V do art. 24 da Lei federal n.º 8.666/93, já transcrito anteriormente.

Segundo preleciona Jorge Jacoby, “*deve ter ocorrido prévio procedimento licitatório, no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão de desinteresse dos licitantes.*”[5]

O atendimento a este primeiro requisito é comprovado por meio da realização da licitação n.º 192/2023, que foi declarada deserta (evento 17319519 do Processo SEI n.º 0968812-32.2023.8.13.0000, aqui relacionado).

Uma vez que não acudiram interessados em apresentarem propostas para a citada licitação anteriormente deflagrada, considera-se atendido o requisito suscitado.

B. DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS

No curso da Licitação n.º 192/2023 não acudiram interessados em participar do certame, tratando-se de “licitação desertas”, embora o certame tenha respeitado todas as regras de publicação. Desta feita, a Administração não conseguiu selecionar uma oferta satisfatória a seus intuitos.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles pontua:

Caracteriza-se o desinteresse quando nenhum licitante acode à licitação, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste último caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48, § 3º). [7]

No caso de licitação deserta por ausência de interessados é possível a Administração contratar diretamente mediante processo de dispensa de licitação (Art. 24, V da Lei de Licitações), desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

Sob esse cenário, a doutrina administrativista brasileira vem entendendo – a nosso ver, com acerto – que, em hipóteses como a que se desenha, não se justifica a realização de nova licitação, permitindo-se, assim, que o gestor público opte pela contratação direta.

A área técnica não vislumbrou quaisquer erros ou falhas na licitação n.º 192/2023 que porventura pudessem ter ocasionado a frustração do interesse dos licitantes na apresentação das propostas, inclusive não houve qualquer impugnação ao edital lançado à praça.

No caso, compulsando a documentação que instruiu os presentes autos, pode-se afirmar que a ausência de proposta não foi determinada por condições injustificadamente restritivas, principalmente no que tange à definição do valor de referência fixado para a contratação. Verifica-se, no evento 18081867, que os valores das propostas das empresas M3 Construções Ltda. (18100831) e Bem

Serviços Operacionais Ltda. (18101127) estão em consonância com o valor de referências estimado para contratação na Licitação 192/2023.

Portanto, o valor de referência previsto para a contratação no edital do mencionado Pregão encontrava-se dentro daquele praticado pelo mercado, não se tratando de preço inexequível.

Sendo assim, o insucesso no desenrolar do processo licitatório lançado à praça certamente provocou uma urgência na contratação, incompatível com a repetição do certame, posto que a necessidade deste Sodalício permanece inabalada.

C. DO RISCO DE PREJUÍZOS PELA DEMORA E EVITABILIDADE DO PREJUÍZO MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que os procedimentos licitatórios, em virtude de sua intrínseca complexidade, demandam tempo para a sua conclusão, tempo este que não mais se afigura disponível na presente situação.

Como bem ressalta Jorge Ulysses Jacoby Fernandes,

Além da situação anterior, é preciso que fique caracterizado o risco, a pessoas ou bens, potencialmente aferível no momento da dispensa, não atribuível à desídia do agente público (...).

Na justificativa, deverá o administrador indicar os riscos cuja ocorrência temia, sendo em princípio dispensável a prova de suas assertivas, que se devem cercar de razoabilidade lógica.

(...)

Necessário se faz, ainda, que a contratação direta, com dispensa do processo licitatório, contribua significativamente para evitar ou minimizar o risco referido anteriormente.^[8] (grifos nossos).

A esse respeito a área demandante apresenta, na Comunicação Interna - CI nº 3865 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/GEOB/COINP (18081867), a seguinte justificativa:

“Considerando o Parecer 258 (17800685), informamos que a republicação deste Edital nos termos da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021 irá requerer: (a) tempo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, (b) atualização do orçamento e (c) adequação do Termo de Referência; e consequentemente submeter os usuários a risco de queda e o Tribunal a potencial risco financeiro e à imagem.

Vejam os que o Parecer apontou:

"Neste contexto, não há que se falar em pedido de dispensa de contratação pela Lei 14.133/2021, devendo ser feita de fato pela Lei 8.666/1993, face a continuidade do processo de contratação.

*Da mesma forma, observando-se o **Princípio da Eficiência**, não se verifica a necessidade de novo processo licitatório, à luz da Lei 14.133/2021, o qual trará, não somente um custo adicional, mas também um desnecessário atraso no processo de contratação, o que poderá ocasionar um prejuízo ainda maior para as edificações, visto que o gestor indica sua premente necessidade para evitar a deterioração do patrimônio público:"*

Ademais, é importante salientar, no âmbito técnico, que o índice de proteção (IP) dos equipamentos e das instalações, projetadas e especificadas, não são compatíveis com a presença da água que adentra ao hall das edificações e deste modo têm o potencial de danificá-los.

Além disso, os referidos locais possuem piso em granito polido, ou seja, com baixa aderência quando molhados, e também recebem grande tráfego de usuários, uma vez que na maioria dos casos trata-se da entrada principal dos prédios, e assim submetem estes usuários ao risco de queda.

Portanto, tendo em vista que postergar o atendimento da demanda com a republicação do edital tem potencial risco aos usuários, sejam financeiro e à imagem do Tribunal, sugerimos a contratação direta, mantendo-se as condições preestabelecidas no Edital 192/2023, conforme preconiza o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Parecer 258 (17800685).”

O art. 24, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993 permite a contratação direta na hipótese de não acudirem interessados à licitação anterior a esta e, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições editalícias preestabelecidas e inclusive valor.

Portanto, a necessidade requerida pela medida, aliada ao interesse público que se mostra mentido na hipótese, justifica a adoção da contratação direta, que é, *s.m.j.*, a medida que se mostra eficaz para afastar o prejuízo suscitado pela área demandante.

Destaca-se, por oportuno, a abalizada lição de Marçal Justen Filho, que assevera:

(...) o problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. [\[9\]](#)

Da mesma forma, para os Professores Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino:

Não precisava este inciso declinar ‘prejuízo para a Administração’, pois é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita: toda repetição prejudica (em preços, prazos, condições). [\[10\]](#)

Entende-se, portanto, que o risco de prejuízo à Administração Pública, caso esta permaneça inerte (à espera do desfecho de novo procedimento licitatório), não está a considerar, em primeiro plano, a urgência da contratação - o que seria de se indagar, em sede do inc. IV do art. 24 da citada Lei, que cuida do contrato de emergência -, mas o desperdício de tempo, de recursos humanos e financeiros do Poder Público com novo certame licitatório, que tende, novamente, a não despertar interesse dos particulares.

Ademais, ao contrário do procedimento de dispensa alicerçado no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento ancorado no inc. V do mesmo artigo tem como esteio principiológico não a indisponibilidade do interesse público e da continuidade do serviço público, mas sim os princípios da economicidade e da eficiência.

Evidente, portanto, o risco de prejuízo caso se aguarde a realização de novo certame licitatório, notadamente se considerarmos que o que se pretende resguardar é o potencial risco dos usuários nos locais que possuem piso em granito polido com baixa aderência quando molhados, seja financeiro e/ou à imagem deste Tribunal de Justiça.

D. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS NO ATO CONVOCATÓRIO ANTERIOR

Este requisito exige que a contratação direta submeta-se às condições constantes do Edital da licitação deserta.

A razão disso é a preservação do princípio da isonomia, visto que a ausência de interessados poderia não se efetivar acaso ocorrida modificação das condições do edital.

Nesse tocante, cumpre ressaltar decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no seguinte sentido:

Processo Administrativo. Contratação direta em caso de licitação deserta deve respeitar condições do edital.

“Oportuno lembrar o magistério do Prof. Hely Lopes Meirelles concernente à ausência total de interessados frente à licitação: **‘Se a ausência é total, a Administração fica liberada para contratar com quem não compareceu à licitação, mas foi posteriormente procurado para realizar seu objeto, nas condições estabelecidas no edital ou no convite. Havendo recusa do escolhido para contratar nas condições anteriores, só resta à Administração modificar tais condições e abrir nova licitação. O que não poderá é contratar diretamente com quem não apresente os requisitos exigidos para a habilitação, ou em condições mais favoráveis ao contratado, ou menos vantagens para o serviço público do que as estabelecidas no instrumento convocatório inicial’** (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., 1997, pág. 92). Como é sabido, a Lei 8.666/93, no art. 24, inciso V, estabelece que quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à Administração, é dispensável a licitação, desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas”. [\[11\]](#) (Grifou-se)

Isso significa que o objeto e as exigências quanto à habilitação e proposta dos licitantes, constantes do último Edital do Pregão Eletrônico em referência não poderiam ser alteradas, vez que, assim agindo, estar-se-ia modificando as condições da licitação anterior e, por via oblíqua, descaracterizando a “ausência de interesse” - outro requisito que também deve ser comprovado pela Administração, como já exposto.

Nesse contexto, a empresa a ser contratada deve apresentar proposta e habilitação em conformidade com as condições estabelecidas no Edital n.º 189/2023.

A COINP/DENGEP consultou a empresa M3 Construções Ltda. que apresentou a melhor proposta para contratar no valor de R\$308.484,03 (trezentos e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), ou seja, em total observância ao máximo admitido no Edital de Licitação Pregão

Eletrônico nº 192/2023 para a presente contratação e nas mesmas condições preestabelecidas no edital em referência.

Portanto, no que concerne à justificativa de preços exigida pelo inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, foi apresentada a proposta da empresa construtora M3 Construções Ltda., evento 18100831.

Desse modo, considerando-se a competência das áreas técnicas do TJMG para avaliarem a pertinência de preços dos serviços, esta Assessoria Jurídica entende, *s.m.j.*, restar configurada, também, a manutenção das condições editalícias quanto aos preços.

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, foi anexado ao presente feito as Declarações de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (evento 18100831).

Foi realizada consulta aos cadastros CEIS, CAFIMP, CNEP e Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (18233059) para verificação dos impedimentos, sendo que até a presente data nada consta contra referida empresa.

Para fins de Habilitação, consta dos autos, na Documentação Agrupada da M3 Construções Ltda. (18100831), o Relatório do CRC, Segunda Alteração Contratual, CNPJ, Certidão Federal, Estadual e Municipal atualizada (18233059) comprovando a regularidade fiscal da empresa, Certidão de Regularidade do FGTS atualizada (18233059), Inscrição Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Registro no CREA, três atestados de capacidade técnica, contrato de prestação de serviços, declaração de menores, proposta comercial, planilha detalhada da proposta, BDI e modelo de planilha de proposta.

Foi apresentada a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, expedida em 04/01/2024, com prazo de validade de três meses após sua expedição.

Para a comprovação do atendimento da qualificação Técnica exigida no edital nº 189/2023, foram apresentados três Atestados de Capacidade Técnica (evento 18100831), bem como a informação constante da Manifestação COINP 18398529, no sentido de que "a Empresa M3 Construções Ltda (18100831) atendeu os requisitos do item 9.3.4. Para a Qualificação Técnica e item 10. Da Proposta Comercial, estando apta, de nossa parte, para executar os serviços solicitados em questão.

III. CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Assessoria opina, *s.m.j.*, pelo processamento da despesa, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, por terem sido atendidas as exigências legais para a contratação direta da empresa M3 CONSTRUÇÕES LTDA.

É este o Parecer que se submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Selma Michaelsen Dias

Técnica Judiciária

Tula Fernanda de Castro Barbosa Veado Ribeiro

Assessora Jurídica ASCONT - em exercício.

- [2] FILHO, José dos Santos Carvalho. *op. cit.* Pg. 24.
- [3] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 18 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. Pg. 26.
- [4] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004. p. 334 - 337.
- [5] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004. p. 334 - 337.
- [6] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7. ed. Belo Horizonte, 2008. p. 350.
- [7] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 100
- [8] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Idem.* p. 337-338.
- [9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 243.
- [10] Manual prático das licitações. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 261. BLC, jun. 1994, p. 264.
- [11] TCE/MG. Processo Administrativo n.º 496582. Rel. Conselheiro Murta Lages. Sessão de 30/03/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro**, Assessor(a) em Exercício, em 21/03/2024, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18245678** e o código CRC **C1A743EC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 6212 / 2024

Processo SEI nº: 0032770-72.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº 177/2024

Número da Contratação Direta: 13/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasmamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei federal nº. 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2023.

Contratada: M3 CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor total: R\$308.484,03 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data da última assinatura do Contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da empresa especializada M3 CONSTRUÇÕES LTDA. para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2023.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 452/2024 (18169399).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 21/03/2024, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18441706** e o código CRC **66507260**.

- Fabiana Coimbra Ribeiro, 1-217380, na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte, a partir de 29/08/2023 (Portaria nº 2405/2024-SEI);
- Fernanda Rocha Matos, 1-198655, na 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 06/11/2023 (Portaria nº 2495/2024-SEI);
- Grazielle Vieira Rodrigues, 1-252080, lotada na Atermação/Triagem dos Juizados Especiais Cíveis - Unidade Francisco Sales da comarca de Belo Horizonte, a partir de 29/01/2024 (Portaria nº 2446/2024-SEI);
- Léa Fadini Magalhães, 1-201665, lotada na 4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 01/02/2024 (Portaria nº 2444/2024-SEI);
- Luísa Maura Magalhães Meireles, 1-228528, na 10ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, a partir de 19/12/2023 (Portaria nº 2459/2024-SEI);
- Natássia Baêta Vieira Lima, 1-307678, lotada na 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conselheiro Lafaiete, a partir de 13/03/2024 (Portaria nº 2506/2024-SEI);
- Ricardo Saber de Assis, 1-201970, lotado na Atermação/Triagem do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 04/03/2024 (Portaria nº 2490/2024-SEI);
- Patrícia Magda Gomes Pinto, 1-60335, lotada na 34ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 11/03/2024 (Portaria nº 2509/2024-SEI).

Nomeando:

- Ewerton Miranda dos Santos, 1-124529, servidor efetivo, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L147, PJ-77, da Central de Plantão Judicial – CEPLAN (Portaria nº 2468/2024-SEI);
- Leonardo Lima Botelho, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A369, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito Otávio Pinheiro da Silva, da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Ipatinga (Portaria nº 1769/2024-SEI);
- Luciele Dias Menezes, 1-28266, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, a partir de 25/03/2024, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L147, PJ-77, da Central de Plantão Judicial – CEPLAN (Portaria nº 2462/2024-SEI);
- Marcilio Nakamura Ferreira Lopes, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A40, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito Alexandre Verneque Soares, da 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais da comarca de Barbacena (Portaria nº 2346/2024-SEI).

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 6212 / 2024****Processo SEI nº:** 0032770-72.2024.8.13.0000**Processo SIAD n.º:** 177/2024**Número da Contratação Direta:** 13/2024**Assunto:** Dispensa de Licitação**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso V, da Lei federal nº. 8.666/93.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2023.**Contratada:** M3 CONSTRUÇÕES LTDA.**Valor estimado:** R\$308.484,03 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos).**Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data da última assinatura do Contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da empresa especializada M3 CONSTRUÇÕES LTDA. Para complementação do sistema de drenagem de água pluvial em diversas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2023.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 452/2024 (18169399).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**